ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 17 / 05 / 99
HORA : 16.40hs
ASS ;

L E I Nº 1.644/99

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTABELECE AS RESPECTIVAS AÇÕES, CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES NECESSITADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O Município, na medida de suas possibilidades financeiras e dotações orçamentárias, prestará assistência social aos necessitados, residentes em seu território, em conformidade com o previsto nos artigos 23, II, 203 e 204, da Constituição Federal e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º - A Política Municipal de Assistência Social será desenvolvida com a participação da comunidade, diretamente por ações governamentais e, indiretamente, por meio de entidades beneficentes e de assistência social, mediante a transferência de recursos - subvenções e auxílios, através de termos de cooperação ou convênios.

Art. 3º - Somente serão concedidos auxílios para despesas de capital e/ou subvenções sociais à entidades culturais, esportivas, de pesquisa e preservação do meio ambiente, de saúde e assistenciais, que fizerem prova:

I - de existência legal;
II - de que não visam lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
III - de que os cargos de direção são gratuitos;
IV - de que possui conselho fiscal ou órgão equivalente;
V - de balanço e relatório do último exercício.
VI - mediante apresentação de Plano de Trabalho e de Aplicação;

Art. 4º - Os planos de trabalho e aplicação deverão ser aprovados pelo Chefe do Executivo Municipal ou por servidor designado para tal fim, e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - O prazo para entidades prestarem contas será sempre de 90 (noventa) dias contados da aplicação do recurso, salvo no encerramento do exercício, que será até dia 31 de janeiro do exercício seguinte, exceto se houver determinação oriunda da União ou do Estado em contrário.

Art. 6º - Fica vedada a concessão de subvenções e/ou auxílios para despesa de capital à entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal, art. 116, da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º - Os auxílios a pessoas somente serão concedidos àquelas consideradas carentes e cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Meio Ambiente.

§ 1º - Considera-se carente, para efeito desta Lei, a família cuja renda mensal per capta não ultrapasse o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo.

§ 2º - No caso de pagamento de aluguel para sua residência e de sua família, será considerado carente, para efeito desta Lei, a família cuja renda mensal per capta não ultrapasse o valor correspondente 80% (oitenta por cento) do salário mínimo.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social manterá atualizados os dados sócio-econômicos da família, revisando-os pelo menos uma vez ao ano.

Art. 8º - Às pessoas necessitadas poderão ser concedidos, de conformidade com suas carências, auxílios de bens, serviços ou utilidades, sob forma de:

I - Medicamentos;

II - Aquisição de caixões fúnebres, no valor máximo de cento e trinta e cinco (135) Ufir's ou índice que a substituir;

III - Fretes de mudanças correspondente até 70% do valor total cobrado dentro do Estado do Rio Grande do Sul, dentro das disponibilidades orçamentárias e após avaliação do Departamento de Ação Social do Município;

IV - Consultas médicas especializadas, procedimentos médicos, exames laboratoriais, exames radiológicos e outros métodos diagnósticos, não contemplados pelo Sistema Único de Saúde, exceto quando em urgência/emergência, após avaliação do Departamento de Ação social do Município, homologada pela Secretária Municipal da Saúde, Ação Social e Meio Ambiente;

V - Passagens de ônibus destinadas a pessoas indigentes, crianças ou adolescentes em situação de risco, ou, ainda, quando forem encaminhadas pelo Conselho Tutelar, oriundos de outros Municípios, com vistas a retornarem a seu local de origem, após avaliação do Departamento de Ação Social do Município;

VI - Aquisição de gêneros alimentícios para serem distribuídos aos carentes cadastrados no Departamento de Ação Social, após avaliação deste, através de programas elaborados pelo mesmo;

VII - Passagem para tratamento de saúde, não existente no

Município, após avaliação do Departamento de Ação Social do Município, homologada pela Secretária de Saúde, Ação Social e Meio Ambiente;

VIII – Outros benefícios para atender necessidades advinda de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, nutriz e nos casos de calamidade pública;

Art. 9º - O Poder Executivo, na medida do possível, pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional ou fornecedor que prestou o serviço, atentando para a necessidade de celebração do contrato ou convênio após a realização de licitação, se for o caso.

Art. 10 - A ordem para atender às pessoas carentes será sempre fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, por "atenda-se", dirigido ao profissional ou fornecedor do serviço.

Art. 11 - Caberá ao Departamento de Ação Social atestar a execução dos serviços ou fornecimento do material para liquidação da despesa, quando por este autorizados e pela Secretária Municipal de Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, quando autorizadas por esta.

Art. 12 - Para atender à presente Lei, o Poder Executivo fará constar, no orçamento anual, dotações para auxílios e subvenções a entidades e pessoas necessitadas.

Art. 13 - A Secretaria de Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, a cada novo atendimento, fará a atualização do estudo sócio econômico.

Parágrafo Único: Após o decurso de 02 (dois) anos sem procura por atendimento, ao Departamento de Ação Social poderá inutilizar a ficha sócio-econômico da pessoa.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 12 DE MAIO DE 1999.

Juarez Stein,
Prefeito Municipal.

Registre-se
e
Publique-se

Guido Paulo Müller,
Secretário da Administração.